



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 007/2022

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS ÀS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SASUM NO ÂMBITO DO PROJETO POCER – OPERAÇÃO N.º POCI-05-5762-FSE-000298.

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia com convite a 3 entidades**, tendo por objeto a celebração de um contrato **para a aquisição de um sistema de controlo de acessos às residências universitárias dos SASUM no âmbito do projeto POCER – Operação N.º POCI-05-5762-FSE-000298**, conforme especificações técnicas previstas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, a fornecer aos seguintes locais:

- Complexo Residencial Sta Tecla - R. Dr. Francisco Machado Owen – Braga;
- Residência Lloyd - Rua Professor Carlos Lloyd – Braga;
- Complexo Residencial Azurém - Rua de Francos – Guimarães;

2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª | ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **desde a sua assinatura e até 28 de fevereiro de 2023.**

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1 - O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) **Entrega do equipamento em perfeitas condições de operacionalidade imediata, de acordo com as características técnicas constantes no Anexo A do presente caderno de encargos;**
- b) Não obstante, após a entrega e aceitação dos equipamentos, assegurar o cumprimento da obrigação de garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos da cláusula 9.ª;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

- d) Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições do fornecimento e instalação de bens e equipamentos fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 18.^a.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - Todas as obrigações do fornecedor, independentemente de serem realizadas pelo mesmo ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da sua única e exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputado qualquer custo aos SASUM, nomeadamente, mão-de-obra, documental, deslocações e estadas.

CLÁUSULA 5.^a | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar aos SASUM os bens e equipamentos objeto do contrato com as características e especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, em respeito da legislação aplicável.

2 - O fornecedor é responsável perante os SASUM por qualquer defeito ou discrepância dos bens e equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e instalados, inclusive as discrepâncias que somente sejam verificadas aquando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 6.^a | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - Os bens equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas Residências Universitárias identificadas na clausula 1.º e Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e equipamentos objeto do contrato e respectivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor

CLÁUSULA 7.^a | INSPEÇÃO E TESTES

1 - Efetuada a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo de 10 dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, de acordo com todos os requisitos exigidos para o fim a que se destinam, bem como outros requisitos exigidos por lei e de que o sistema automatizado de controlo de acessos está em perfeitas condições de utilização.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todo o fornecimento em causa.

3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar aos SASUM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Os encargos com a realização dos testes, se comprovado o incumprimento referido no ponto anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.^a | DEFEITOS DE FABRICO OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade da implementação do objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, os SASUM devem disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelos SASUM, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, os SASUM procedem à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.^a | GARANTIA

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o fornecedor garante os bens e equipamentos fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos, e que se revelam a partir dessa data.

2- O fornecedor está obrigado a entregar os bens e equipamentos em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens de acordo com prescrito no Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro, por remissão do artigo 444.º do CCP, pelo prazo de garantia de 3 (três) anos, livre de quaisquer encargos para os SASUM, designadamente no que respeita:

- a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
- g) À mão de obra.

3 - As reparações ou substituições de bens integrantes dos equipamentos fornecidos, bem como a substituição dos próprios equipamentos por outros equipamentos que não seja possível reparar, devem ser feitas nos seguintes prazos:

- a) No prazo máximo de 5 dias úteis, no caso de reparação ou substituição dos bens integrantes dos equipamentos;
- b) No prazo máximo de 15 dias úteis, no caso de substituição dos próprios equipamentos por equipamentos novos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao fornecedor.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 10.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se

encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUM**

CLÁUSULA 11.^a | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, respetivos serviços acessórios a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, **que não pode ultrapassar o preço base** deste Caderno de Encargos, que corresponde ao preço base total do procedimento de **70.000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima do contrato, **de acordo com as características e quantidades de equipamentos constantes no Anexo A.** O preço base inclui nomeadamente os gastos de Hardware, Software, Suporte, Instalação e outros necessários para colocar o bem no estado operacional.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, desenvolvimento da aplicação informática e pagamento de remunerações e despesas dos seus recursos humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Serão pagos somente os valores estabelecidos no cronograma infra, de acordo com o determinado na proposta adjudicada, após a sua concretização, conforme relatório elaborado e entregue pelo fornecedor, com discriminação das tarefas desenvolvidas e o sucesso alcançado, mediante validação do gestor do contrato, a que corresponderá o **pagamento em prestações do seguinte modo:**

- 15% até 31 de dezembro de 2022;

- 30% até 31 de janeiro de 2023;

- 55% após a conclusão do projeto, entrega da solução em perfeitas condições de operacionalidade imediata;

CLÁUSULA 12.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.
- 2 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado na requisição enviada.
- 3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento dos bens.
- 4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, **gestor de contrato** deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.
- 5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma **iLink Digital Sharing**, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por artigo por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos.**
- 2 - A avaliação da forma de execução do contrato pelo fornecedor será feita com base num sistema de desempenho em que inicialmente serão atribuídos ao fornecedor 100 pontos na celebração do contrato.
Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para os contactos indicados no contrato, pelo gestor do contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.
Os deméritos são atribuídos aos artigos/produtos/bens/serviços que não sejam entregues/prestados de acordo com as características/especificações/obrigações fixadas nas peças procedimentais ou que violem outros requisitos definidos legalmente, de acordo com o estabelecido nos quadros infra, conforme as prestações objeto do Contrato.

	Avaliação de Fornecedores de Produto	Situações a considerar:	Demérito associado à falha verificada
1	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE I Não conformidades documentais	- Ausência de resposta a qualquer reclamação sobre o produto (verificado no registo no Uebe.Q); - Outras situações de não conformidade não previstas em outros campos.	2
2	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE II Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; -Quantidades encomendadas não recebidas ou recebidas após data de entrega prevista (diferenças que implicam alterações no serviço); - Outras falhas de documentação.	5
3	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE III Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço e o serviço prestado ao utente	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; - Quantidades encomendadas não recebidas (diferenças que implicam alterações no serviço); - Artigos com especificidades diferentes do produto adjudicado - Caixas de papelão rasgadas; - Caixas de papelão violadas; - Carro/carrinha de transporte sujas; - Outros.	8
4	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE IV Não conformidades que podem por em causa a saúde e o serviço prestado ao utente	- Produto recebido diferente do produto encomendado; - Produto Não Conforme (má qualidade): - Deteriorado; - Falhas na rotulagem (obrigações legais de rotulagem): - Dupla rotulagem; - Rotulagem trocada; - Ausência de rotulagem; - Rotulagem em língua estrangeira. - Outros.	10

4 – O pagamento da penalidade pecuniária pode ser feito com recurso à caução (se for aplicável) ou à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o previsto no Programa.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e no número seguinte não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos do presente Caderno, os SASUM **podem aplicar uma sanção de até 10% do preço contratual.**

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%**.

CLÁUSULA 14.^a | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 15.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos por referência de acordo com o previsto na cláusula 13.^a** do presente caderno de encargos;

b) Quando o fornecedor não entregue os artigos/bens, no prazo definido, depois de notificado para o fazer ou informe que não irá continuar a fornecer os artigos/bens.

2 - O direito de resolução referido no número 1.º exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM; e nos termos previstos no n.º 8 da cláusula 13.^a, os SASUM **podem exigir ao fornecedor uma indemnização de até 10% do preço contratual**.

3 - A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.^a | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo **Luís Carlos Silva Resende** – Técnico de Informática.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 20.^a | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A ADQUIRIR E SERVIÇOS ACESSÓRIOS A PRESTAR

1) Objeto:

Aquisição de um Sistema de Gestão de Acessos a Três Residências - Operação POCI-05-5762-FSE-000298

2) Enquadramento:

Atualmente o acesso às residências apresenta dois sistemas: em termos das portas gerais dos edifícios, o acesso é feito através de um cartão pessoal, atribuído a cada utente, associado a um leitor, colocado em cada porta, e nas portas dos quartos, o seu acesso é realizado através de uma chave física. Desta forma, o sistema atual não permite um controlo em termos de segurança para os utentes e para as residências, apenas registando o número de entradas e saídas, e as respetivas horas. Com este cenário torna-se impossível a recolha de dados, o estabelecimento de indicadores de controlo e a definição de ferramentas de monitorização.

Com a aquisição de sistemas de controlo digitais por parte desta operação, será possível aumentar, significativamente, a segurança dos utentes e, simultaneamente, desenvolver um processo de gestão mais eficiente, definindo e caracterizando padrões de mobilidade tipo e moldando os processos existentes às necessidades observadas, no sentido de promover o bem-estar de todos os utentes.

3) Requisitos dos Equipamentos e Quantidades

Os SASUM pretendem adquirir um Sistema de Gestão de Acessos a Três Residências considerando as seguintes condições:

- Residência 1:
 - 8 Porta Exteriores (16 leitores biométricos)
 - Residência 2:
 - 3 Portas Exteriores (6 leitores biométricos)
 - Residência 3:
 - 1 Porta Exterior (2 leitores biométricos)
 - 154 Quartos (fechadura com cartão magnético e Bluetooth)
- ✓ Sistema que permita abrir as portas exteriores da residência e das próprias fechaduras de cada quarto, através de **cartão magnético e telemóvel**.

3.1) A solução a adquirir deverá apresentar os seguintes requisitos:

Hardware:

- 154 Fechaduras
 - Fechadura em aço inoxidável
 - Leitor de cartões Mifare e Bluetooth
- 24 Leitores Biométricos
 - Sensor de impressão digital
 - Leitor de cartões tecnologia RFID MIFARE
- 200 Cartões
 - Cartões de tecnologia RFID MIFARE

Software com os seguintes requisitos:

- Gestão de fechaduras online
 - Controlo de acessos para quartos
 - Controlo de acessos para portas exteriores
 - Autorizar, bloquear ou eliminar acesso aos cartões
 - Monitorização de acessos em tempo real
 - Transferência de listagens e dados criptografadas
 - Anti-Passback (Leitor entrada/saída)
 - Relatório de evacuação (Leitor entrada/saída)
- Codificador de cartões

Serviços:

- Instalação do Sistema de Controlo de Acessos;
- Formação dos Utilizadores;
- Deslocação e mão de obra incluídas.
- 5 anos de Garantia (peças, mão de obra, deslocação e atualização de software)